



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.364-C, DE 2009

(Do Sr. Sarney Filho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infra-estrutura necessárias à realização das Olimpíadas de 2016, tendo pareceres: da Comissão de Turismo e Desporto, pela aprovação deste e da Emenda apresentada na Comissão (relator: DEP. DELEY); da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação deste e da emenda adotada pela Comissão de Turismo e Desporto (relatora: DEP. ROSANE FERREIRA) e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação deste, com emenda (relator: DEP. PENNA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO E DESPORTO;
DESENVOLVIMENTO URBANO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Turismo e Desporto:

- emenda apresentada na Comissão
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas ecologicamente sustentáveis, por parte do Poder Público e das entidades privadas responsáveis pelas obras de infraestrutura necessárias à realização das Olimpíadas de 2016, objetivando a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa, a economia de energia e de água, além do uso racional dos recursos ambientais, em todos os casos em que os empreendimentos forem beneficiados com recursos financeiros da União ou controlados pelo Poder Público federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se medidas ecologicamente sustentáveis:

I - a concepção e a execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos que privilegiem a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa, a eficiência e a economia energéticas, o aproveitamento da luz natural e o uso racional dos recursos hídricos e outros recursos naturais;

II - a concepção e a execução de projetos e programas voltados à minimização da geração de resíduos e redução de sua periculosidade, à coleta seletiva, reciclagem e à destinação adequada dos rejeitos gerados e ao saneamento básico;

III - a implantação de sistemas de mobilidade urbana que privilegie transportes públicos que utilizem veículos movidos a eletricidade ou biocombustíveis.

Art. 3º Os órgãos e as entidades do Poder Público deverão prever nos processos licitatórios necessários às obras de infraestrutura de que trata o art. 1º, a certificação de origem ambientalmente adequada dos materiais, insumos e processos utilizados.

§ 1º Nas licitações previstas no *caput*, devem ser considerados como critério de seleção os produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis.

§ 2º Somente poderão ser utilizadas madeiras oriundas de planos de manejo florestal sustentáveis.

§ 3º No processo seletivo para as novas edificações, terão prioridade os projetos que privilegiem a luminosidade natural e propiciem economia de energia, água e outros recursos naturais.

§ 4º Os requisitos estabelecidos neste artigo aplicar-se-ão também aos empreendimentos construídos mediante parceria público-privada e poderão, na forma do regulamento, ser estendidos a compras e contratações de serviços, inclusive de publicidade, não diretamente relacionados a obras de infraestrutura.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Público, bem como as entidades privadas envolvidos, direta ou indiretamente, nas obras e outras ações relacionadas à realização das Olimpíadas de 2016, devem instituir programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização voltados ao alcance dos objetivos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Público, bem como as entidades privadas referidas no *caput*, devem divulgar, junto com a propaganda oficial do evento, a relevância e as ações voltados a adoção do modelo de sustentabilidade de que trata esta Lei.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Público, bem como as entidades privadas envolvidos, direta ou indiretamente, nas obras e outras ações relacionadas à realização das Olimpíadas de 2016, devem utilizar equipamentos e produtos, em todas as unidades físicas do Complexo Olímpico, que propiciem a economia de energia e água, além de implantar programas voltados à reutilização e a reciclagem de materiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 02 de outubro do corrente, o Brasil e, em especial, a cidade do Rio de Janeiro, conquistaram o direito de sediar os Jogos Olímpicos de 2016, vencendo na ocasião Chicago, Tóquio e Madri. Esta vitória significou um reconhecimento do Comitê Olímpico Internacional e, por extensão, de toda a comunidade internacional, da candidatura madura do nosso País, caracterizada por uma economia estável, fruto dos esforços dos últimos governos no setor, e pela necessidade de se oportunizar a realização dos Jogos Olímpicos fora do eixo norte do Planeta.

Mais do que a oportunidade de mostrar o nosso País para todo o mundo, o evento será, notadamente, uma ocasião ímpar de se promover ajustes sociais importantes, de se promover também o crescimento e a melhoria da qualidade de vida para todos os cidadãos brasileiros.

Estão previstos um total de investimentos, até 2016, só na cidade do Rio de Janeiro, da ordem de R\$ 23,2 bilhões de reais, divididos entre R\$ 15,8 bilhões de reais em recebimentos de recursos municipais, estaduais e federais, além de parcerias com a iniciativa privada, e 7,4 bilhões de reais oriundos da realização dos Jogos em si.

As principais intervenções no Município, além dos aparelhos voltados exclusivamente para a realização das Olimpíadas, como a Vila Olímpica, o Estádio Olímpico da Barra da Tijuca, a Reforma do Maracanã e do Parque Aquático Maria Lenk, o Estádio Aquático Olímpico, a reforma do Velódromo, a reforma do Estádio Olímpico João Havelange (Engenhão), dentre outros, estarão materializadas na expansão do metrô, na construção de linhas BRT(Bus Rapid Transit) ligando a Barra da Tijuca à Zona Oeste e à Zona Norte da cidade, na reforma do Aeroporto Internacional Tom Jobim, na reforma do Aeroporto Santos Dumont, na construção do Arco Metropolitano para desafogar o trânsito nos acessos à cidade, na revitalização da zona portuária, na melhorias em favelas, na despoluição da Lagoa Rodrigo de Freitas e na despoluição da Baía de Guanabara.

Assim, os desafios à cidade e a nossa Nação para organizar e recepcionar o maior evento esportivo do planeta, já foram lançados. Estes desafios vão muito além do cronograma inflexível para a conclusão das obras, mas dizem respeito também, a questão da segurança, da violência, de se deter o processo de favelização e acima de tudo, melhorar as condições de vida para a sua população e de seus inúmeros visitantes, por meio da melhoria dos sistemas de saneamento básico, coleta e destinação adequado de resíduos sólidos e despoluição da Baía de Guanabara e de suas Lagoas.

Por outro lado, em função da nossa incômoda posição, como o 4º maior emissor mundial dos gases causadores do efeito estufa, responsáveis pelo aquecimento global, bem como, a eminência da exploração das jazidas de petróleo da camada do pré sal, que apontam para um aumento significativo desta contribuição, que pode chegar a seu limite extremo em mais 1,3 bilhões de toneladas de CO₂, lançadas na atmosfera, entendemos ser vital, para o nosso país, a adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infra-estrutura necessárias a realização dos Jogos Olímpicos de 2016, aproveitando a visibilidade do evento, como forma de, além de contribuir para a economia de energia, de água e para a redução dos gases causadores do efeito estufa, firmar, à nível mundial, o compromisso do Governo e do povo brasileiro, com a proteção ambiental.

Assim, esta proposição vem a se somar aos compromissos assumidos pela cidade, no âmbito do Protocolo de Intenções, que prevê, dentre outras ações a

neutralização de todo o carbono produzido em função do evento, por meio do plantio de milhares de árvores.

À luz de todo o exposto, solicito aos meus Pares todo o apoio na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2009

Deputado Sarney Filho (PV-MA)

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

EMENDA AGLUTINATIVA DE COMISSÃO

(do Senhor Fábio Faria)

Emenda ao Projeto de Lei nº 6.364, de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infraestrutura necessárias à realização das Olimpíadas de 2016.

Inclua-se o § 5º ao Art. 3º com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 5º Dar-se-á prioridade no processo licitatório aos produtos de origem industrial que possuam cinquenta por cento, ou mais, de material reciclado em sua composição final, ou, aos produtos de empresas que reciclem materiais.

JUSTIFICATIVA

É patente no mundo globalizado que a reciclagem é elo fundamental para que tenhamos um planeta com menos poluentes, menor degradação do meio ambiente e, acima de tudo, melhor qualidade de vida.

A reciclagem de produtos industriais, materiais de construção e seus acessórios é considerada uma maneira acertada de se preservar o meio

ambiente e entrarmos no Século XXI com atitudes e políticas de preservação ambiental.

A ONU provoca em seus membros uma conduta de proteção ambiental voltada aos Créditos de Carbono, que valorizam as políticas ecologicamente sustentáveis e seus resultados no Planeta.

Sob os olhos do mundo, o Brasil está sendo analisado sobre as instalações das Olimpíadas de 2016 e que tipo de políticas ambientais serão desenvolvidas, sendo primordial a adequação do país ao pensamento de preservação do meio-ambiente, que hoje ocorre no mundo.

18/03/2010

Deputado Fábio Faria

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em questão tem o objetivo de obrigar a adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infra-estrutura necessárias à realização da Olimpíada de 2016. Propõe-se que tal regra seja válida para o Poder Público e para as entidades privadas responsáveis pelas edificações. Com isso, pretende-se reduzir a emissão de gases de efeito estufa, economizar água e promover o uso racional dos recursos ambientais, em todos os casos em que os empreendimentos forem beneficiados com recursos financeiros da União, ou controlados pelo Poder Público Federal. Assim está expresso no art. 1º do projeto de lei aqui analisado.

O art. 2º da proposição em tela define o que são medidas ecologicamente sustentáveis. Entre elas estão a concepção e a execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos que privilegiem a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa, a eficiência e a economia energéticas, o aproveitamento da luz natural e o uso racional dos recursos hídricos e outros recursos naturais; a concepção e a execução de projetos e programas voltados à minimização da geração de resíduos e redução da sua periculosidade, que facilitem a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação adequada dos rejeitos gerados e ao saneamento básico; e a implantação de sistemas de mobilidade urbana que privilegiem transportes públicos que utilizem veículos movidos a eletricidade ou biocombustíveis.

O art. 3º do projeto de lei aqui analisado visa a estabelecer que os órgãos e entidades do Poder Público deverão prever, nos processos licitatórios necessários às obras de infraestrutura de que trata o art. 1º, a certificação de origem ambientalmente adequada dos materiais, insumos e processos utilizados. Em seus parágrafos, o artigo em pauta prevê que 1º) sejam considerados como critério de

seleção, nos processos licitatórios, serem os produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis; 2º) somente poderão ser utilizadas madeiras oriundas de planos de manejo florestal sustentáveis; 3º) nos processos seletivos para as novas edificações, terão prioridade os projetos que privilegiem a luminosidade natural e propiciem economia de energia, água e outros recursos naturais; e 4º) os requisitos estabelecidos no artigo em tela serão aplicáveis também aos empreendimentos construídos mediante parceria público-privada e poderão ser estendidos a compras e contratações de serviços, inclusive de publicidade, não diretamente relacionados a obras de infraestrutura.

O art. 4º da proposição sob análise prevê que os órgãos e entidades do Poder Público, assim como as entidades privadas envolvidas com as obras e outras ações relacionadas com a realização da Olimpíada em 2016 deverão instituir programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização, voltados ao alcance dos objetivos de que trata a Lei em que o presente projeto de lei eventualmente poderá vir a se transformar. No parágrafo único desse art. 4º há a previsão de que os órgãos e entidades do Poder Público, bem como as entidades privadas, deverão divulgar, junto à propaganda oficial do evento, a relevância das ações previstas nessa mesma Lei.

O art. 5º pretende estabelecer que todos os órgãos e entidades, públicos e privados, envolvidos direta ou indiretamente com a realização da olimpíada de 2016 deverão utilizar, em todas as unidades do Complexo Olímpico, equipamentos e produtos que propiciem a economia de água e de energia, além de implantar programas voltados à reutilização e a reciclagem de materiais.

Por fim, o art. 6º visa a determinar a entrada em vigor da Lei eventualmente resultante da proposição sob análise na data da sua publicação.

A proposição em debate, de autoria do deputado Sarney Filho, foi distribuída às Comissões de Turismo e Desporto, de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD.

Na presente Comissão de Turismo e Desporto foi apresentada uma emenda. Seu autor, o deputado Fábio Faria, pretende introduzir um § 5º no art. 3º da proposição, com o seguinte teor: “dar-se-á prioridade, no processo licitatório, aos produtos de origem industrial que possuam cinquenta por cento, ou mais, de material reciclado em sua composição final, ou aos produtos de empresas que reciclem materiais”.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Oportuna a proposta do deputado Sarney Filho, com vistas a estabelecer a obrigatoriedade da adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infraestrutura necessárias à realização dos Jogos Olímpicos de 2016. O desejo é reduzir a emissão de gases de efeito estufa, economizar energia e água, além de promover o uso racional dos recursos ambientais em todos os empreendimentos.

Para os efeitos da proposição, medidas ecologicamente sustentáveis são aquelas cuja concepção e execução privilegiem a redução da emissão de gases de efeito estufa, a eficiência energética, o aproveitamento da luz natural e o uso racional dos recursos hídricos e de outros recursos naturais. Também são definidas como ecologicamente sustentáveis medidas que visem reduzir, ao mínimo, a geração de resíduos e a redução da periculosidade destes, além da instalação de sistemas de mobilidade urbana que privilegiem veículos movidos a eletricidade ou biocombustíveis.

De acordo com a proposta em debate, os órgãos públicos deverão prever, em seus processos licitatórios para as obras ligadas aos Jogos Olímpicos, a certificação da origem ambientalmente adequada e socialmente sustentável dos materiais, insumos e processos utilizados. Também deverão prever que o uso de tais produtos seja considerado como critério de seleção da proposta vencedora do certame licitatório.

Há, ainda, outras determinações previstas no projeto de lei em tela, todas na mesma direção: assegurar que as obras ligadas à realização dos jogos olímpicos de 2016 sejam ambientalmente seguras, e que sejam mínimos os impactos do evento sobre o meio ambiente. Prevê também que os órgãos envolvidos deverão instituir programas de pesquisa, educação e monitoramento, voltados ao alcance dos objetivos da lei em que a proposição pretende se transformar.

Além de oportuna, a proposição pode ser incluída entre as mais relevantes que tramitam nesta Casa. De fato, a realização dos Jogos Olímpicos é projeto que envolve quantias fabulosas de dinheiro. Se noutros países a maior parte desses recursos vem da iniciativa privada, no Brasil serão do governo, ou melhor, da população, embora geridos pelos governantes, os recursos que serão aplicados na realização da festa. Assim, usá-los com base em critérios de sustentabilidade ecológica e social não é apenas moderno; é cada vez mais necessário. Sabemos que o descaso com o meio ambiente é prática generalizada, e sabemos também que a necessidade de melhor cuidar dessa nossa base de recursos é chave para garantir a sobrevivência da humanidade.

Em bom momento, o deputado Fábio Faria apresentou emenda com o objetivo de dar ainda mais amplitude à proposta em análise. Nessa

emenda o deputado amplia a lista de produtos aos quais se deve dar prioridade em processos licitatórios, de forma a incluir também os produtos industriais que incluam mais de cinquenta por cento de material reciclado em sua composição final, assim como aos produtos de empresas que reciclem materiais.

Estamos seguros de que ambos os parlamentares dão, com essas iniciativas, grande contribuição à qualidade de vida do povo brasileiro. Aplicadas as normas aqui em debate, as obras necessárias à realização da Olimpíada serão transformadas em verdadeiros cartões postais, em exemplos de como devem ser as obras, públicas ou privadas, e o respeito ao meio ambiente e ao cidadão receberão grande impulso em nosso País. Não temos dúvida de que, passados Jogos, ficará o exemplo e, em obras futuras, o Poder Público passará a incluir critérios análogos, dando maior destaque e desenvolvimento às empresas que reciclam material, assim como a projetos de edificações que levem em consideração os critérios de sustentabilidade ambiental e social, como deixa claro o projeto de lei em debate.

Assim, pelas razões apresentadas, queremos parabenizar o autor pela iniciativa e **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6.364, DE 2009, COM A EMENDA DO DEPUTADO FÁBIO FARIA.**

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2010.

Deputado DELEY

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.364/2009, e a Emenda 1/2010 da CTD, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Deley.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Professora Raquel Teixeira - Presidente, Paulo Henrique Lustosa e Marcelo Teixeira - Vice-Presidentes, Afonso Hamm, Albano Franco, Arnon Bezerra, Carlos Eduardo Cadoca, Edinho Bez, Eugênio Rabelo, Jilmar Tatto, Lídice da Mata, Valadares Filho, Deley, José Rocha, Silvio Torres e Thelma de Oliveira.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2010.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.364, de 2009, de autoria do Deputado Sarney Filho, institui a obrigatoriedade de o Poder Público e as entidades privadas responsáveis pelas obras de infra-estrutura necessárias à realização da Olimpíada de 2016 adotarem medidas ecologicamente sustentáveis, com o objetivo de reduzir a emissão de gases de efeito estufa, economizar água e promover o uso racional dos recursos ambientais, em todos os casos em que os empreendimentos forem beneficiados com recursos financeiros da União, ou controlados pelo Poder Público Federal.

De acordo com a proposição, medidas ecologicamente sustentáveis são aquelas cujas concepção e execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos privilegiem a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa, a eficiência e a economia energéticas, o aproveitamento da luz natural e o uso racional dos recursos hídricos e outros recursos naturais; além de programas voltados à minimização da geração de resíduos e redução da sua periculosidade, que facilitem a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação adequada dos rejeitos gerados e ao saneamento básico; bem como a implantação de sistemas de mobilidade urbana que privilegiem transportes públicos que utilizem veículos movidos a eletricidade ou biocombustíveis.

O projeto estabelece, em seguida, que os órgãos e entidades do Poder Público deverão prever, nos processos licitatórios necessários às obras de infraestrutura de que trata o art. 1º da proposição, a certificação de origem ambientalmente adequada dos materiais, insumos e processos utilizados. As licitações devem considerar, como critério de seleção, se os produtos e serviços são ambiental e socialmente sustentáveis e se as madeiras utilizadas são oriundas de planos de manejo florestal sustentáveis. Nos processos seletivos para as novas edificações, deverão ter prioridade os projetos que privilegiem a luminosidade natural e propiciem economia de energia, água e outros recursos naturais. Tais requisitos deverão ser aplicados também aos empreendimentos construídos mediante parceria público-privada e poderão ser estendidos a compras e contratações de serviços, inclusive de publicidade, não diretamente relacionados a obras de infraestrutura.

Já o art. 4º do projeto de lei prevê que os órgãos e entidades do Poder Público, assim como as entidades privadas envolvidas com as obras e outras ações relacionadas com a realização da Olimpíada em 2016, deverão instituir programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização, para o alcance dos objetivos expressos na proposição em pauta, bem como divulgá-los juntamente com a propaganda oficial do evento.

Por fim, o projeto estabelece que todos os órgãos e entidades, públicos e privados, envolvidos direta ou indiretamente com a realização da Olimpíada de 2016 deverão utilizar, em todas as unidades do complexo olímpico, equipamentos e produtos que propiciem a economia de água e de energia, além de implantar programas voltados à reutilização e a reciclagem de materiais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Turismo e Desporto, de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD.

Na Comissão de Turismo e Desporto, o Deputado Fábio Faria apresentou uma emenda ao texto estabelecendo que se deve dar, nos processos licitatórios, prioridade aos produtos de origem industrial que possuam cinquenta por cento, ou mais, de material reciclado em sua composição final, ou aos produtos de empresas que reciclem materiais. Essa emenda foi, então, incorporada ao Projeto de Lei nº 6.364, de 2009, no texto aprovado pela Comissão de Turismo e Desporto.

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, não foram apresentadas, no prazo regimentar, emendas à proposição. Cabe agora a este órgão técnico pronunciar-se sobre o mérito do projeto de lei, nos termos do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em pauta, ao obrigar o Poder Público e as empresas privadas encarregadas das obras de infraestrutura voltadas para a Olimpíada de 2016 a adotar medidas ecologicamente sustentáveis, objetiva reduzir a emissão de gases de efeito estufa, economizar água e promover o uso racional dos

recursos ambientais. Tal obrigação alcança todos os empreendimentos beneficiados com recursos financeiros da União, ou controlados pelo Poder Público Federal.

Trata-se de iniciativa extremamente louvável de aproveitar a oportunidade de sediar evento da magnitude de uma olimpíada para conceber e erguer diversos equipamentos urbanos capazes de melhorar as condições de vida da população do município do Rio de Janeiro. Nestes anos que antecedem as Olimpíadas de 2016, diversas e grandes obras de infraestrutura deverão ser planejadas e executadas na cidade. É um excelente momento para .promover a adoção de critérios e métodos ambientalmente responsáveis, que posteriormente sejam capazes de gerar um ambiente urbano mais saudável.

A organização de uma olimpíada é uma boa oportunidade para mostrar todo o potencial de trabalho da sociedade brasileira e deve-se aproveitar o evento para inserir as questões ambientais atinentes aos centros urbanos no foco das discussões. A realização das grandes obras de infraestrutura urbana necessárias poderá tornar o Rio de Janeiro apto a receber atletas e turistas, além de tornar a cidade um ambiente mais agradável a seus moradores. Isso porque, muito além da construção e reforma de complexos esportivos, ginásios, estádios e outras edificações, deverão ser realizadas obras de infraestrutura urbana, como às ligadas ao sistema viário, de transportes e às estruturas de saneamento.

O projeto em pauta obriga os responsáveis por essas melhorias a adotarem medidas sustentáveis, priorizando projetos concebidos para reduzir emissões de gases de efeito estufa e a eficiência do consumo de água e energia. De acordo com o autor da proposição, o ilustre Deputado Sarney Filho, é *vital, para o nosso país, a adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infraestrutura necessárias à realização dos Jogos Olímpicos de 2016, aproveitando a visibilidade do evento, como forma de, além de contribuir para a economia de energia, de água e para a redução dos gases causadores do efeito estufa, firmar, à nível mundial, o compromisso do Governo e do povo brasileiro, com a proteção ambiental.*

A emenda apresentada na Comissão de Turismo e Desporto, de autoria do Deputado Fábio Faria, é pertinente, na medida em que incorpora ao texto do projeto referência à utilização de materiais recicláveis. O dispositivo faz, portanto, referência à questão dos resíduos, problemática urbana de extrema importância.

Isto posto, encaminhamos o voto pela aprovação, quanto ao mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano, do Projeto de Lei nº 6.364, de 2009, bem como da emenda apresentada e aprovada na Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2011.

Deputada ROSANE FERREIRA

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.364-A/09 e a emenda adotada pela Comissão de Turismo e Desporto, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rosane Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Manoel Junior - Presidente, Roberto Britto, José de Filippi e Leopoldo Meyer - Vice-Presidentes, Bruna Furlan, Edivaldo Holanda Junior, Eliane Rolim, Genecias Noronha, Heuler Cruvinel, João Arruda, Mauro Mariani, Roberto Dörner, Rosane Ferreira, Vilalba, William Dib e Zoinho, Titulares.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2011.

Deputado MANOEL JUNIOR
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe determina, em seu art. 1º, a obrigatoriedade da adoção de medidas ecologicamente sustentáveis, por parte do Poder Público e das entidades privadas responsáveis pelas obras de infraestrutura necessárias à realização das Olimpíadas de 2016, com o objetivo de redução de emissões de gases estufa, economia de energia e de água, além do uso racional dos recursos ambientais em todos os casos em que os empreendimentos forem beneficiados com recursos financeiros da União ou controlados pelo Poder Público federal.

O art. 2º define o que são medidas ecologicamente sustentáveis.

O art. 3º, por sua vez, estabelece que os órgãos e entidades do Poder Público deverão prever, nos processos licitatórios, a certificação de origem ambientalmente adequada dos materiais, insumos e processos utilizados. Entre as especificações de seus parágrafos, o parágrafo 4º determina que os requisitos estabelecidos no artigo sejam também aplicados aos empreendimentos construídos mediante parceria público-privada e poderão, na forma do regulamento, ser estendidos a compras e contratações de serviços não diretamente relacionados às obras de infraestrutura.

Já o art. 4º determina que os órgãos, públicos ou privados, envolvidos com a realização das Olimpíadas de 2016, devem instituir programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização voltados ao alcance dos objetivos de que trata a Lei.

Por fim, o art. 5º estabelece que os órgãos, públicos ou privados, envolvidos com o evento, devem utilizar equipamentos e produtos, em todas as unidades físicas do Complexo Olímpico, que economizem energia e água e promovam a reutilização e a reciclagem de materiais.

O Projeto de Lei no 6.364, de 2009, recebeu aprovação das Comissões de Turismo e Desporto e de Desenvolvimento Urbano. Na primeira, recebeu emenda aglutinativa, acatada por ambos os colegiados.

Aguarda, agora, a apreciação de mérito nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde, encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Sarney Filho traz inequívoca contribuição ao processo de preparação do País para receber os Jogos Olímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro.

Sabemos que um processo adequado de preparação deverá envolver ganhos ao País que reflitam em melhoria na educação, no desporto e, sobretudo, na consciência da população brasileira sobre o lugar que o Brasil ocupa hoje no mundo.

Receber atletas de todas as nacionalidades e, junto com eles, um pouco da cultura de cada país é uma oportunidade não só de absorver a realidade globalizada em que vivemos, mas também de mostrar ao restante do mundo a sociedade brasileira que vem se formando nos últimos anos de crescimento econômico contínuo. Oportunidade de reafirmarmos nossa cultura ímpar, cheia de acolhimento e diversidade.

Entre os aspectos que caracterizam a inserção do Brasil no mundo, o mais peculiar e estratégico é exatamente a riqueza de ecossistemas, de recursos

ambientais de que dispomos, das inúmeras oportunidades para o desenvolvimento da chamada Economia Verde.

Em 2009, o País começou a mudar sua posição anterior de resistência em ser mais ativo e participante na diminuição de emissões de gases estufa. Desde então, com cada vez mais legitimidade, temos construído, perante a comunidade global, uma imagem de saúde ambiental e de iniciativas para a sustentabilidade que começam a fazer jus ao imenso patrimônio natural que temos, por obrigação, que conservar e bem usar.

Nesse contexto, a forma como vamos recepcionar os Jogos Olímpicos de 2016 terá impacto importante para o resto do mundo no sentido de mostrar que estamos, de fato, comprometidos com a mudança de paradigma deste século: a transformação de uma economia tradicional, que irresponsavelmente consome recursos, externaliza impactos e rompe ciclos vitais dos ecossistemas, para outra que racionaliza o uso dos recursos, completa o ciclo dos materiais e se insere, de forma inteligente, nos sistemas vivos e produtivos que o Planeta oferece.

O Projeto de Lei em exame providencia esses elementos ao processo de preparação da cidade do Rio de Janeiro e de todo o País para o megaevento que acolheremos em 2016.

Com o propósito de aperfeiçoar o texto, entendemos ainda necessária a inclusão de um artigo que explicita ao Poder Executivo a necessidade deste estabelecer padrões para a contratação dos projetos de edificação e de logística, de acordo com as exigências da futura Lei.

Pelos motivos expostos, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.364, de 2009, juntamente com a **emenda** proposta.

Sala da Comissão, em de outubro de 2011.

Deputado **PENNA**
Relator

EMENDA

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Projeto de Lei, renumerando-se o atual art. 6º para art. 7º:

“**Art. 6º** Regulamento deverá estabelecer padrões para a contratação de projetos de edificações, a serem construídas ou reformadas, e de logística para as ações envolvidas na preparação e realização dos Jogos Olímpicos de 2016, que atendam às exigências previstas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Lei, levando

necessariamente em consideração esses critérios ambientais, sempre que couberem.”

Sala da Comissão, em de outubro de 2011.

Deputado **PENNA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.364/2009, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Penna.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sarney Filho - Presidente, Arnaldo Jordy, Penna e Rebecca Garcia - Vice-Presidentes, Augusto Carvalho, Felipe Bornier, Giovani Cherini, Leonardo Monteiro, Marcio Bittar, Márcio Macêdo, Marina Santanna, Ricardo Tripoli, Vilalba, Antonio Bulhões, Lauriete e Valdir Colatto.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2012.

Deputada **REBECCA GARCIA**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
